



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 34 DE 16 DE JULHO DE 1992

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA "C O P E L", para a realização de obras de eletrificação rural.

Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema de mutirão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convênio objeto do artigo 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural dos materiais e serviços utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Art. 6º - Concluído o programa objeto desta lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório circunstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de Julho de 1992

Valter Abras
Prefeito Municipal

FOLHA CLASSIFICADOS

meada MAHIA DE LOURDES AMORIM. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância de interdição de PEDRO RODRIGUES DE AMORIM, de futuro, passou o presente edital que será publicado pela imprensa na forma da Lei, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Arnaldo da Graça Feilzardo, Escrivão, que a fiz datilografar e subscrevi.

João Jaime Cassoli
Juiz de Direito Subst.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO
LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL
LONDRINA-PR

Universidade Estadual de Londrina

SECRETARIA REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ

A MODALIDADE DE CARTA CONVITE

Londrina torna público aos interessados que estarão inscritos no Edital do Norte do Paraná as inscrições para a modalidade de Carta Convite, cujos objetos, dias horários a serem enumerados:

PR. - Impressão e Escrita Eletrônica. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Desmontagem e Transporte de uma máquina. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Fiação. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Alimentação em Geral. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Fiação. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Fiação. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Fiação. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Fiação. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Fiação. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Fiação. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

PR. - Serviço de Manutenção de Máquinas. Entrega até as 17 horas do dia 3 de julho de 1992.

OTERA GASQUES OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS, digo, como requerente FRANCISCO OYERA GASQUES e requeridos JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA, MARIA EUNICE MARQUEZIN DE OLIVEIRA, OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS, CREUSA BRASIL LOPES DOS SANTOS, SHIGUEO KAMIO e BENEDITA FERNANDES DE MORAES, que pelo presente edital CITA JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA e MARIA EUNICE MARQUEZIN DE OLIVEIRA, OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS e CREUSA BRASIL LOPES DOS SANTOS, todos atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da petição inicial de fls. 02/04, e que, querendo, contestem a presente ação, ciente de que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 05 e 14, a seguir transcrito a petição inicial de fls. 02/04: "Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU-PARANÁ — AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO — FRANCISCO OYERA GASQUES, qualificado nos inclusos autos de Medida Cautelar — Protesto contra alienação de bens imóveis (feito n.º 296/89), através de seu advogado constituído LUIZ INFANTE, OAB (SP) 75.614, com escritório na Rua Dr. Costa Manso, 35, em S.º Anastácio (SP), onde recebe intimações, vem respeitavelmente em presença de V. Excia. por AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO contra JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA, MARIA EUNICE MARQUEZIN DE OLIVEIRA, brasileiros casados, ele, pedreiro, ela, do lar, C/C (MF) n.º 058.389.069-04, residentes na Rua Belo Horizonte, n.º 907, em Porecatu (PR); OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS, CREUSA BRASIL LOPES DOS SANTOS, ele, lavrador, ela, do lar, C/C (MF) n.º 328.290.279-49, residentes e domiciliados em Porecatu (PR); SHIGUEO KAMIO e BENEDITA FERNANDES DE MORAES, ambos brasileiros, ele, do comércio, ela do lar, residentes em local ignorado e não sabido, pelos seguintes motivos e fatos: I) Como já amplamente explorado nos autos de Medida Cautelar anexa, o requerente, é credor de Shigueo Kamio, pela sub-rogação dos créditos executórios, que na condição de avalista, o requerente honrou com sua responsabilidade, tornando-se, consequentemente, credor de fato e de direito do avalizado Shigueo Kamio; II) Ocorre Excelência, que Shigueo Kamio, aplicou verdadeiro "golpe" na praça de Santo Anastácio, praticamente dizimando seu patrimônio em detrimento de seus credores, como é o caso do auto. Desviou bens que possuía para sua concubina Benedita Fernandes de Moraes, usando do expediente da operação triangular, ou seja, adquiriu os bens, no momento da transcrição da escritura pública, indicava como beneficiária "compradora" sua amante, ensejando assim inexistente qualquer ação executória contra o mesmo. Aliás, Shigueo Kamio, como se vê dos autos anexos, teve prisão civil (administrativa) decretada pelo Juízo da comarca de Santo Anastácio (SP), cuja detenção não logrou êxito em função do mesmo encontrar-se em local incerto e não sabido, como Certidão do Sr. Oficial de Justiça da comarca de Porecatu; III) Assim, outra alternativa não resta ao autor, senão propor a presente ação anulatória de ato jurídico, para desfazer os negócios havidos em evidente fraude e prejuízo. O interesse em promover a presente ação é patente ante a existência do crédito do autor, consubstanciado na certidão de fls. 18 de Medida Cautelar, em que figura como sub-rogado no valor de NCZ\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos); IV) A trama fica cristalina na medida em que se provará a ausência de qualquer capacidade econômica-financeira da ré Benedita Fernandes de Moraes em "adquirir os imóveis" que possui em Porecatu (PR) representada pelas matrículas de registro imobiliário n.ºs 1.438 e 1.332; V) O Interesse do autor é via jurisdição, desconstituir a venda e compra firmada pela ré antes seus "vendedores", que culposamente ou dolosamente contribuíram para a realização dos negócios"; O pedido e suas especificações: Sejam anuladas as escrituras e registros imobiliários da venda e compra dos imóveis das matrículas n.ºs 1.438 e 1.332 em que figuram como adquirentes à Sra. Benedita Fernandes de Moraes, fundado, no fato de que se cuida de operação simulada, posto que a ré não tinha condições econômico-financeiras para a compra dos IMÓVEIS, reconhecendo a sentença que o real comprador é o Sr. Shigueo Kamio, amasiado da ré; Sejam condenados os réus nos ônus da sucumbência, inclusive, honorários advocatícios arbitrados por V. Excia. Das provas pretende o autor provar o alegado, por todo o tipo de prova permitido, oitiva da testemunhas, prova pericial, solicitação de informações à Receita Federal, depoimento

085/92 que Almir de Vasconcelos Uchoa move em face de Cherly Lee Barthel Uchoa. E, constando da petição inicial que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica CHERLY LEE BARTHEL UCHOA, brasileira, casada, de prendas domésticas, filha de Phillip John Barthel e Freida Jane Barthel, CITA DA dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "... que casaram-se em 29.5.79, advindo desse casamento três filhas; que não possuem bens móveis nem imóveis a serem partilhados; que há oito meses a ré passou a demonstrar que não mais desejava conviver com o autor, culminando por ofendê-lo com palavras de baixo nível e há seis meses abandonou o lar conjugal indo para lugar incerto e não sabido, levando consigo as filhas do casal. Requer a citação da ré para responder aos termos da presente pena de revelia, e ao final seja condenada como cônjuge culpada, perdendo o direito ao uso do nome de casada, perda do direito à guarda das filhas, bem como a eventual pensão alimentícia, e condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; protesta provar o alegado por todos os meios de provas admissíveis em direito, decretando-se a separação do casal nos termos do artigo 5º da Lei 6.515/77, dando à causa o valor de Cr\$10.000,00, para os fins convenientes.", bem como para contestar a ação querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando classificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, ficando INTIMADA para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Av. Inglaterra n.º 655 — Fórum de Cambé, no dia 8 de setembro de 1992, às 16:30 horas, para audiência de conciliação. Tudo nos termos do presente e do despacho seguinte: "I — Para audiência de conciliação, designo o dia 8 de setembro de 1992, às 16:30 horas, primeiro desimpedido neste Juízo, fluindo desta data o prazo para contestação; II — Cite-se a ré, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias; III — Intimem-se, Cambé, 26 de maio de 1992. (a) Sergio Alves Gomes, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que não aleguem ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos oito dias de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, LUIZ PAULO TIMOTEO, escrivão, datilografei e subscrevi.

JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA
Juiz de Direito Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ LEI Nº. 35 DE 16 DE JULHO DE 1992

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo Municipal, durante os meses de Julho a Dezembro do corrente ano, ABONO SALARIAL no valor de Cr\$500.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) através de Decreto Municipal.

Art. 2º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de julho de 1992

VALTER ABRAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ LEI Nº. 34 DE 16 DE JULHO DE 1992

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA "COPEL", para a realização de obra de eletrificação rural.

Art. 2º. — O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema de multirio.

Art. 3º. — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convênio objeto do artigo 1º.

Art. 4º. — O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho do multirio.

Art. 5º. — Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural dos materiais e serviços utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Art. 6º. — Concluído o programa objeto desta lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 7º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de julho de 1992

VALTER ABRAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ LEI Nº. 36 DE 16 DE JULHO DE 1992

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ABONO SALARIAL de Cr\$500.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensal ao funcionalismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo Municipal, durante os meses de Julho a Dezembro do corrente ano, ABONO SALARIAL no valor de Cr\$500.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) através de Decreto Municipal.

Art. 2º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de julho de 1992

VALTER ABRAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº. 277, DE 10 DE JULHO DE 1992.

SÚMULA: Denomina de LUCILLA BALALLAI a Maternidade Municipal de Londrina. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. — Passa a denominar-se LUCILLA BALALLAI a Maternidade Municipal de Londrina, construída nas quadras 169 e 169-A, da Avenida Arcebispo D. Geraldo Fernandes, da sede do Município.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 1992

Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Waldmir Belinati
SECRETÁRIO GERAL

Hároldo Marçal
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

artigo anterior fará parte da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cuja foi autorizada pelo artigo 8º, de 4.588, de 28 de novembro de 1990.

Art. 3º. — Caberá ao Departamento desta Lei, entre outras que vierem a ser-lhe atribuídas por Decreto do Poder Executivo, elaborar a política municipal de Assistência Social e Meio Agropecuarista.

Art. 4º. — O Departamento de Assistência Social absorverá a Direção de Parques e Jardins, ora agrupada na Direção de Serviços Públicos, bem como a Divisão de Serviços Rurais da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Parágrafo Único — Com a absorção das referidas neste artigo, o Poder Executivo criará um Setor de Atendimento em Meio Agropecuarista, para o uso de máquinas para o preparo e a conservação de estruturas carreadoras.

Art. 5º. — O Departamento de Assistência Social deverá ser dirigido por técnico de nível superior na área de agronomia.

Parágrafo Único — O quadro de pessoal do Departamento a que alude este artigo deverá contar, ainda, com um cargo de médico-veterinário, para atuar na área de pecuária.

Art. 6º. — Os cargos de veterinário e de agrônomo serão preenchidos, preferencialmente por servidores municipais com fôrmulas áreas ou mediante concurso de provas e títulos.

Art. 7º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de março de 1992.

Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Waldmir Belinati
SECRETÁRIO GERAL

Lêo de Judá Barbosa
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Vitorino Gomes Neto
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Luiz Antonio Veloso de Souza
SECRETÁRIO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

Assad Jamnani
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei n.º 363/91
Autor: WILSON BATTINI
Aprovado na forma da Emenda Modificativa n.º 01/91

Juiz de Direito da Comarca de Londrina
Edital de Praça
O Doutor Ismair Roberto Poloni Juiz de Direito da Comarca de Londrina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 6/8/92, às 10 horas, o Ofício de Justiça que estiver servindo de provas auditórias, levará a pública praça de venda e arrematação, a quem mais oferecer acima da avaliação de Cr\$49.700,00 ou igual a 204.202,33 TR, sobre os seguintes penhorados ao devedor FLORINDO VASONI, nos autos n.º 200/88 de execução extrajudicial, movida por BANCO FRA SA., a saber: Uma área de terra de 1.462,00m² constituída pelas matrículas n.ºs 12, 13 e 14 da quadra n.º 122, cidade, com as divisas e confrontações medindo na frente e fundos 43,00m e 34,00m da frente aos fundos, contra do lado frente na situação de que dentro do imóvel olha para a via pública com nível de alinhamento predial de 2,00m; lado esquerdo com a data n.º 15 e final de nos fundos com as datas n.ºs 9, 8 e 7, propriedade de Florindo Gervazoni, a favor de Ernesto Gervazoni e sua mulher Laura Quintanilha Garcia Gervazoni, a forma de título-divisão arquivada no cartório pública, lavrada às fls. 50/51, v.º n.º 83 — do Cartório Tabelionato de cidade; Imóvel este com matrícula n.º 102.000, cidade, tendo como beneficiário um armazém, com 940m² coberta de cas de zinco, estrutura metálica, em estado de conservação. Depósito: 100m² e poder de depositário público. Ônus: nos autos nada consta. Caso haja licitante em primeira praça, fica de já designado o dia 24/8/92, às 10 horas para venda em segunda praça, a quem mais der e maior lance oferecer. E, para constar, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de julho de 1992. Eu, Wanda Laureano, escrivão, subscrevi.